



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Braz Bello Junior – ME		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da União de Ensino Atlas (ATLAS UP), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201800883		
PARECER CNE/CES Nº: 408/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da União de Ensino Atlas (ATLAS UP), para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201800883, com 3 (três) cursos superiores vinculados para autorização de funcionamento, a saber: Administração, bacharelado; Sistema de Informação, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 201800883.

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16152.

CNPJ: 18.457.569/0001-46

Razão Social: BRAZ BELLO JUNIOR - ME.

Dados da Mantida

Código da Mantida: 22976.

Nome/Sigla da Mantida: União de Ensino Atlas – ATLAS UP.

Índices da Mantida

Não credenciada para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade presencial.

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com os seguintes pedidos de autorização de curso(s) EaD:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
--------------------	------------------------	--------------

201800884	1427783	ADMINISTRAÇÃO
201800885	1427784	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
201800886	1427785	PEDAGOGIA

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 10/09/2018, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO**.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 147390), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 06/08/2019 a 10/08/2019, no endereço: Rua José Pesciotta, nº 25, Vila São Luiz, Valinhos/SP, CEP 13.270-300 e apresentou os seguintes conceitos para os eixos constantes do instrumento de avaliação dos processos de credenciamento no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	2,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	2,57
Eixo 3: Políticas acadêmicas	2,22

<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	1,86
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2,33
Conceito Final Faixa	2

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição, na fase de manifestação. Exercendo a sua competência, a CTAA analisou as diversas variáveis inerentes à questão e votou pela manutenção dos conceitos atribuídos aos seguintes indicadores:

*** 1.1; 1.2; 1.3;

*** 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.7;

*** 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.7; 3.9;

*** 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; e

*** 5.1; 5.2; 5.4; 5.5; 5.6; 5.8; 5.10; 5.11; 5.12; 5.13; 5.14; 5.15; 5.16; 5.17; e 5.18.

Determinou, por outro lado, a reforma dos seguintes conceitos inicialmente atribuídos aos indicadores:

*** 2.6, do conceito 1 para o 2;

*** 3.8, do conceito 3 para o 4; e

*** 3.10, do conceito 1 para o 2.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Eixo/Conceito Final	Conceito
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	2,33
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	2,71
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	2,44
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	1,86
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	2,33
Conceito Final Faixa	2

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (2,33):

1.1. Projeto de autoavaliação institucional. **Justificativa para conceito 2:** Conforme previsto no PDI, existe a proposição de Autoavaliação Institucional, constituição da CPA e demais procedimentos sobre a auto avaliação institucional. De acordo com a documentação apresentada, a Comissão Própria de Avaliação (CPA) foi implantada pela portaria DGF 001/2018 (30/01/2018) e prevê a participação da

comunidade interna (coordenador, professores, discente, técnico-administrativos e representante da sociedade civil). Porém, considerando a legislação vigente: 1 - As CPAs atuarão com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior. 2 - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados. Observa-se que a direção geral participa ativamente, tanto na composição, como nas atas de reuniões apresentadas. Além disso existe uma maioria absoluta por parte da Administração da IES, pois além da diretoria, a procuradora Institucional assina como representante da sociedade civil. Conforme mencionado na página 7 do PDI, existe previsão de coleta de dados eletrônicos, análise e divulgação, de acordo com o regimento interno da CPA, além da adoção, caso necessário, de plano de melhorias (página 9 do PDI). Foi apresentado a esta comissão um Relatório de Autoavaliação Institucional base ano 2018, em que constam 614 respostas, o que consideramos apenas como modelo e exemplo pois a IES não tem discentes, assim como as atas de reunião (30 de Janeiro de 2018, 30 de Outubro de 2018 e 28 de Janeiro de 2019). Diante da maioria absoluta da administração geral, os indicadores deste item configuram um quadro que não atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativo de melhoria institucional. Na reunião com a CPA houve o comparecimento apenas de 2 integrantes mais o diretor geral. (grifamos)

1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica. **Justificativa para conceito 2:** Esta comissão verificou que conforme a legislação vigente: 1 - As CPAs atuarão com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior. 2 - Necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados. Observa-se que a direção geral participa ativamente, tanto na composição, como nas atas de reuniões apresentadas. Além disso existe uma maioria absoluta por parte da Administração da IES, pois além da diretoria, a procuradora Institucional assina como representante da sociedade civil organizada. Verificamos que existe previsão de coleta de dados por meio eletrônico (página 7 do PDI), mas a comissão constatou que não abrange instrumentos de coleta diversificados (voltados às particularidades de cada segmento e objeto de análise) e estratégias para fomentar o engajamento crescente. No PDI, página 7 a IES cita que o processo de avaliação interna é muito SIMPLES, afirmação que esta comissão discorda pois envolve muitos setores e procedimentos complexos, além de metas e objetivos a serem alcançados. (grifamos)

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (2,71):

2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI. **Justificativa para conceito 2:** As atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural a serem desenvolvidas pelos Cursos de graduação e Pós-Graduação da IES estão coerentes com as políticas definidas no PDI. Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, e de desenvolvimento artístico e cultural, possibilitando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento. Como

trata-se de uma previsão, não foi evidenciado nenhuma linha de pesquisa ou iniciação científica ou inovação tecnológica, nem desenvolvimento artístico e cultural. Não foram evidenciadas ações de inovação tecnológicas. (grifamos)

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. **Justificativa para conceito 2:** No PDI existe previsão de políticas institucionais que possibilitem ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Conforme página 18 do PDI, a IES não detalha as ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, sendo que somente a disciplina “Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais” está prevista. (grifamos)

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS (2,44):

3.2. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. NSA para faculdades, exceto quando houver previsão no PDI. **Justificativa para conceito 1:** No PDI da IES está previsto a iniciação científica. Entretanto, não menciona a inovação tecnológica e, sobre o desenvolvimento artístico e cultural, coloca, que “A ATLAS UP estimula a realização de eventos artísticos e culturais, além de patrocinar outros realizados por outras empresas, instituições, etc., com o objetivos de difundir seu patrimônio de conhecimento para a comunidade” (p.39). Porém, não evidenciou-se tais práticas na avaliação In Loco, o que se esperava uma vez que, no PDI, a IES afirma que já patrocina eventos. (grifamos)

3.4. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente. **Justificativa para conceito 1:** Embora a IES trate das Políticas Institucionais para a pesquisa (p.38); não estão caracterizadas/descritas políticas que estimulem e difundam a produção acadêmica. (grifamos)

3.9. Política de atendimento aos discentes. **Justificativa para conceito 2:** A IES menciona que “O discente e o docente são os elementos propulsores de uma IES. Dessa maneira, a ATLAS UP mantém diversos canais para o atendimento aos discentes, sendo o principal os docentes e tutores, seguidos dos coordenadores e da Direção, além da secretaria da Faculdade através dos requerimentos eletrônicos. Todos os endereços eletrônicos estão permanentemente disponíveis no sítio eletrônico da Faculdade” (p.43). Entretanto, não evidencia programas de apoio discente, não menciona programa de acolhimento, permanência ou planejamento de ações inovadoras. (grifamos)

3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação). **Justificativa para conceito 2 atribuído pela CTAA:**

Em relação ao indicador 3.10 POLÍTICAS DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO DISCENTE E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, a IES faz a contestação argumentando que

“A existência do Programa de Iniciação Científica e os descontos nas mensalidades para os alunos que dela participarem, atestados pela Comissão e previstos no PDI e PPC’s, por si estabelecem que todos os elementos contidos neste critério de análise foram contemplados. Além disso, foi descrita e informada a possibilidade de que as monografias de Trabalhos de Curso sejam elaboradas em formato de artigos científicos, o que implica no apoio para a participação nos eventos não somente para os discentes, mas também para os docentes, conforme estabelecido no Programa de Incentivo à Capacitação Docente - PICD, apresentado para a Comissão, apensado no sistema eMEC e relatado no PDI. A propósito, consta no PDI sobre o Programa de Iniciação Científica: Este programa oferece, normalmente, uma bolsa anual para auxílio à pesquisa em cada curso da Faculdade, determinada através de exame de seleção realizado pela CEPEX. Mais ainda, a iniciação científica é atrelada ao Trabalho de Conclusão de Curso, que pode ser desenvolvido ao longo do curso, a partir de sua metade do tempo de integralização mínimo, a depender (1) de interesse por parte do discente em tema da área de conhecimento de seu curso e (2) da existência de docente interessado na orientação. O programa possui Regulamento próprio, aprovado pela Congregação. Desta forma, conforme definido no Regimento do Programa, compete aos orientadores: I - Elaborar e definir temas para a execução do Projeto de Iniciação Científica; II - Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelos docentes; III - Responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária semanal de seus orientandos; IV - Orientar os discentes nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos científicos; V - Acompanhar as exposições dos resultados parciais ou finais do Projeto efetuados pelos discentes, quando da realização da Semana de Iniciação Científica; VI - Incluir o nome dos discentes nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos discentes de iniciação científica; VII - Traduzir em artigos os trabalhos realizados pelos discentes; VIII - Informar a Coordenação Geral sobre qualquer tipo de irregularidade ocorrida em relação às atividades dos discentes participantes do Programa de Iniciação Científica”.

Ao analisar e confrontar a justificativa da Comissão com os documentos da IES e as informações do FE é possível verificar que a IES atende aos critérios e requisitos do Instrumento de Avaliação correspondentes ao conceito 2.

Considerando pois, conforme Instrumento de Avaliação, que

“As políticas institucionais e ações de estímulo previstas não possibilitam apoio financeiro ou logístico para a organização e participação em eventos na IES ou apoio à produção acadêmica discente”.

esta Relatoria sugere que se altere o conceito deste indicador de 1 para 2.

Em relação ao indicador 4.1 - POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE FORMAÇÃO CONTINUADA, a IES faz a contestação argumentando que

“O conceito atribuído pela Comissão neste item não guarda consistência com o relatado no PDI, apensado no sistema eMEC, relatado e apresentado para a Comissão na reunião inicial com os Avaliadores. Todos os critérios de análise estão claramente contemplados no já mencionado Plano de Carreira Docente, que será protocolado no Ministério do Trabalho após o Credenciamento, com previsão de progressão vertical (titulação) e horizontal (participação em Congressos e cursos). Mais ainda, existe os já mencionados Plano de Incentivo à Capacitação Docente - PICD, com o detalhamento do apoio que a ATLAS UP dará aos seus docentes, e o Programa de Iniciação Científica, que implicará na produção científica e

participação dos docentes, dado que os orientadores são docente! Continuando, destaca-se que 100% dos docentes são Mestres e Doutores”.

Ao analisar a justificativa da Comissão Avaliadora e as informações no FE observa-se que os argumentos da IES não apresentam elementos suficientes para majorar o conceito atribuído da forma como solicita.

Portanto, a reivindicação da IES não prospera devendo manter-se inalterado o conceito igual a 3 atribuído no Relatório da Comissão, pois, confirma o que consta no requisito do Instrumento de Avaliação:

“A política prevista de capacitação docente e formação continuada possibilita a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional”. (realces da CTAA)

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (1,86):

4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. **Justificativa para conceito 1:** No PDI e na visita In Loco, não se encontrou previsão de política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. (grifamos)

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância. **Justificativa para conceito 2:** Embora a IES mencione em seu PDI que “Todos os tutores deverão realizar curso de treinamento e orientação interno por parte dos docentes responsáveis pelo curso, além do curso “Teoria e Prática da Docência On-line”, com dois meses de duração, realizado a distância”(p. 16), não se evidencia a possibilidade de participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. (grifamos)

4.4. Processos de gestão institucional. **Justificativa para conceito 1:** No PDI da IES Os processos de gestão institucional previstos não consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes, da sociedade civil organizada e dos tutores. Sobre o mandato dos membros que compõem o colegiado, verifica-se, na página 47 do PDI, no item 4.4.3 **INSTÂNCIAS DE DECISÃO-** que as instâncias de decisão são a Congregação, a Diretoria Geral, Conselho de Coordenadores, Coordenadoria de cursos e Colegiados de Cursos. As atribuições desses órgãos estão estabelecidas no regimento da faculdade, homologado pelo Ministério da Educação. Entretanto, não se encontrou evidência sobre a previsão da sistematização e divulgação das decisões colegiadas, assim como a apropriação pela comunidade interna. Ainda, na entrevista realizada in loco, não haviam membros do colegiado e, assim, ficou evidente a não conformação do mesmo. (grifamos)

4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. **Justificativa para conceito 2:** Não se encontraram evidências de estratégias que possibilitem a acessibilidade comunicacional. Não verificamos a existência de uma equipe técnica multidisciplinar. Ademais, no contrato com a distribuidora de material didático, a Pearson, consta endereço diferente do endereço da sede da IES. (grifamos)

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. **Justificativa para conceito 1:** Não se encontraram evidências no PDI da IES e nem na

entrevista in loco a previsão de acompanhamento ou participação das instâncias gestoras e acadêmicas. (grifamos)

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,33):

5.5. Espaços para atendimento aos discentes. SA quando não houver previsão de atividades presenciais. **Justificativa para conceito 1:** Na informação preenchida pela IES deveria existir um espaço destinado ao atendimento dos discentes, mas na visita in loco não foi apresentado esse espaço. No PDI (página 7) existe a citação de “condições de infra-estrutura (salas de aula, laboratório de informática e biblioteca, principalmente), atendimento pedagógico, atendimento psico-pedagógico, atendimento na secretaria e suporte na área de tecnologia, principalmente informática”, condições essas que não puderam ser verificadas in loco. (grifamos)

5.6. Espaços de convivência e de alimentação. **Justificativa para conceito 1:** A IES não apresentou espaço de convivência e de alimentação na visita in loco. (grifamos)

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. **Justificativa para conceito 2:** Existe uma sala reservada à CPA, mas na sala apresentada constam somente dois postos de trabalho e cadeiras ergonômicas. Não foi apresentado nenhum recurso tecnológico (computador e software para análise de dados) para atender as demandas da avaliação institucional. (grifamos)

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. **Justificativa para conceito 1:** Na visita in loco a IES não apresentou nenhuma sala de informática ou equivalente. (grifamos)

Por fim, no campo Requisitos Legais e Normativos, a comissão faz as seguintes observações:

7. Descrever as políticas de institucionalização da modalidade a distância (EaD).

A IES apresenta na página 26 do PDI o critério adotado para a definição dos 12 polos fora da sede: “A escolha dos 12 (doze) polos de EAD teve como base os relatório do SEMESP - Sindicato das Mantenedoras de Ensino Superior, sendo considerados aquelas cidades significativas em termos de ingressantes no curso superior - as primeiras 10 (dez)”. Mas não descreve como será o processo de institucionalização da EaD pela instituição.

13. Informar a quantidade de tutores a distância, que atuarão a partir da sede da IES, quando for o caso, indicando a relação da formação com o curso em que atuarão e experiência em EaD.

A IES informa, no PDI, que terá, em 2019, 30 tutores -não indicando se são presenciais ou de EaD, e não indicam a formação com o curso em que atuarão e a experiência em EaD.

15. Informar a quantidade de disciplinas em língua estrangeira que pretende ofertar e o número de docentes estrangeiros que pretende contratar.

A IES não informa no PDI a quantidade de disciplinas em língua estrangeira que pretende ofertar e o número de docentes estrangeiros que pretende contratar.

16. Descrever a política de atendimento para discentes estrangeiros, se houver.

A IES não informa no PDI a política de atendimento para discentes estrangeiros.

17. Informar a existência de projetos e/ou ações para a promoção da sustentabilidade socioambiental na gestão da IES e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A IES não menciona a existência de projetos e/ou ações para a promoção da sustentabilidade socioambiental na gestão da IES e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Apenas menciona, como ação para a promoção da sustentabilidade socioambiental, que mantém em todas as matrizes a disciplina “Responsabilidade Ambiental” para manifestar e desenvolver nos seus discentes a importância do tema para cada um e para toda a sociedade.

No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD. Justificativa para conceito 2 atribuído pela CTAA:

Em relação ao indicador 2.6 - PDI E POLÍTICA INSTITUCIONAL PARA A MODALIDADE EAD, a IES faz a contestação argumentando que

“Toda política para a modalidade EAD está descrita, entre outras, no PDI nas páginas 26 e 27 (duas páginas) e diversos elementos sobre a modalidade EAD estão relatados nas páginas 28 e 38 (onze páginas) no item 3.1 “Política para os cursos de Graduação” pelo fato de a instituição estar em processo de CREDENCIAMENTO para oferta de APENAS 3 (três) cursos de graduação na modalidade à distância. Foi apresentado amplo e detalhado estudo sobre a escolha da matriz e dos respectivos pólos, sendo que a escolha recaiu sobre municípios industrializados que apresentam maior sintonia com os cursos escolhidos e a formação desejada aos discentes, previstas no PPC dos cursos de Administração, Sistemas de Informação e Pedagogia”.

Ao analisar e confrontar a justificativa da Comissão com os documentos da IES e as informações do FE é possível verificar que a IES atende aos critérios e requisitos do Instrumento de Avaliação correspondentes ao conceito 2.

Considerando pois, conforme Instrumento de Avaliação, que

“A política institucional para a modalidade a distância está articulada com o PDI, mas não contempla o alinhamento da base tecnológica institucional com o projeto pedagógico da sua utilização”,

esta Relatoria sugere que se altere o conceito deste indicador de 1 para 2.

Em relação ao indicador 2.7 - ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE POLOS EAD, a IES faz a contestação argumentando que

“A ATLAS UP apresentou (está apensado no sistema eMEC) uma análise de 30 páginas com os dados de cada um dos pólos, sendo que as informações sobre cada pólo, foram colhidas junto ao IBGE e a Comissão atesta a existência deste documento no Relatório. Também foi apresentado um livro com pesquisas de oferta de ensino em todo o Brasil realizadas anualmente pelo SEMESP, por meio das quais é possível saber quais são os cursos com maior demanda, perfil dos alunos,

além de muitas outras informações. (...) Os cursos escolhidos - Administração, Sistemas de Informação e Pedagogia - serão ofertados em municípios industrializados, que possuem demandas intensas nessas áreas e que atendem efetivamente o estabelecido no Plano Nacional de Educação. Os relatórios de pesquisa apresentados para os avaliadores (e apensados no sistema eMEC) atestam as demandas dos cursos escolhidos e que contribuem para o desenvolvimento da comunidade”.

Analisando a justificativa da Comissão Avaliadora e as informações no FE observa-se que os argumentos da IES não apresentam elementos suficientes para melhorar o conceito atribuído da forma como solicita.

Portanto, a reivindicação da IES não prospera devendo manter-se inalterado o conceito igual a 3 atribuído no Relatório da Comissão, considerando, também, a justificativa da Comissão, pois, segundo a mesma,

“Em análise documental durante a visita in loco, foi verificada existência de um documento intitulado “Informações sócio-econômicas, além do Mapa do ensino superior no Brasil 2018””.

Estando, assim, conforme Instrumento de Avaliação,

“O PDI apresenta estudo para implantação de polos EAD que considera sua distribuição geográfica e aspectos regionais sobre a população do ensino médio, a demanda por cursos superiores e a relação entre número de matriculados e de evadidos”. (realces da CTAA)

5.15. Infraestrutura de execução e suporte. **Justificativa para conceito 1:** A IES não apresentou infraestrutura física para execução e suporte. Existe um link na página da IES de “Suporte Remoto” que descarrega um software cliente teamviewer automaticamente, mas não foi apresentada o espaço com computador e software instalado que prestará esse suporte na IES. Apesar da IES informar que os serviços estarão disponíveis em serviços online de hospedagem do portal, ambiente virtual de aprendizagem e acesso à biblioteca virtual, ainda assim, a IES deveria apresentar uma estrutura básica com servidores para gerenciamento dos sistemas de gestão e outros serviços que não estarão disponíveis online. Foi apresentado um plano de contingência que apresenta o roteiro de restauração de sistemas como firewall, banco de dados, aplicações, servidores de autenticação e de domínio, servidores anti-virus, servidores de e-mail, software de gestão do RM TOTVS e de acesso à internet, que não tem como ser realizado pois não existem servidores para serem configurados ou atualizados.

5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. **Justificativa para conceito 2:** A IES apresentou seu portal no endereço www.atlasup.com.br, a partir do qual o aluno, professor, gestor e técnico tem acesso aos serviços oferecidos pela instituição. A partir desse endereço o visitante pode acessar informações sobre os cursos oferecidos (estão cadastrados Administração, Pedagogia e Sistemas de Informação). Na área de alunos, o visitante tem acesso ao portal de recados, ao ambiente EaD (acesso ao Moodle), acesso a Biblioteca Virtual (Pearson) e egressos. Ainda apresenta as abas documentos e contatos. Foi possível acessar o AVA e a Biblioteca Virtual com as senhas fornecidas pela IES. No entanto, os ambientes apresentados não são acessíveis, para prestação de informações para deficientes visuais, por exemplo.

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

No Eixo 1, **Planejamento e Avaliação Institucional**, a IES não atendeu de forma satisfatória ao cumprimento dos atributos associados aos critérios de análise, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. Nesse sentido, foi identificada uma melhoria a ser implementada a essa atividade como ferramenta de planejamento da IES, contemplando futuramente diferentes métodos de coleta de dados, instrumentos de análise e divulgação e apropriação dos resultados por parte da comunidade acadêmica, e posterior planejamento de ações. Quanto à implantação e composição da CPA, a comissão entende que está havendo maioria absoluta da administração da IES, além da perda de autonomia tendo em vista a participação ativa da direção geral. (grifamos e realçamos)

No Eixo 3, **Políticas Acadêmicas**, no PDI da IES não menciona a inovação tecnológica e, sobre o desenvolvimento artístico e cultural, coloca que “A ATLAS UP estimula a realização de eventos artísticos e culturais, além de patrocinar outros realizados por outras empresas, instituições, etc., com o objetivo de difundir seu patrimônio de conhecimento para a comunidade” (p.39). Porém, não evidenciou-se tais práticas na avaliação In Loco, o que se esperava uma vez que, no PDI, a IES afirma que já patrocina eventos. Não há previsão de recursos (bolsas) e, desta forma, possibilidades de práticas inovadoras. Embora a IES trate das Políticas Institucionais para a pesquisa (p.38); não estão caracterizadas/descritas políticas que estimulem e difundam a produção acadêmica. No PDI pode-se evidenciar que existirão canais de comunicação externa, “existem o sítio eletrônico, as mídias, as páginas sociais nos meios digitais, a ouvidoria e, exatamente como sendo essa uma das finalidades, os resultados das avaliações institucionais que são publicadas no sítio e difundidas para a sociedade através de políticas de divulgação”(p. 42). Porém, não verifica-se instância específica que atue transversalmente às áreas e planejam outras ações inovadoras. No PDI não verifica-se a possibilidade de manifestação da comunidade, originando insumos para a melhoria da qualidade institucional. A IES não evidencia programas de apoio discente, não menciona programa de acolhimento, permanência ou planejamento de ações inovadoras. Não evidencia-se previsão de políticas institucionais e de ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos. (grifamos e realçamos)

No Eixo 4, **Políticas de Gestão**, no PDI a IES menciona “Associado ao plano de carreira, existe o PICD - Plano de Incentivo à Capacitação Docente, aprovado pela Congregação, cujo objetivo é auxiliar a progressão na qualificação” (p.46). No PDI e na visita In Loco, não encontrou-se previsão de política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. Embora a IES mencione em seu PDI que “Todos os tutores deverão realizar curso de treinamento e orientação interno por parte dos docentes responsáveis pelo curso, além do curso “Teoria e Prática da Docência On-line”, com dois meses de duração, realizado a distância”(p. 16), não evidencia-se a possibilidade de participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Na entrevista realizada in loco, não haviam membros do colegiado e, assim, ficou evidente a não conformação do mesmo. Não encontrou-se evidências de estratégias que possibilitem a acessibilidade comunicacional. Ademais, no contrato com a distribuidora de material didático, a Pearson, consta endereço diferente do endereço

da sede da IES. Não encontrou-se no PDI da IES proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos. Não encontrou-se evidências no PDI da IES de previsão de acompanhamento ou participação das instâncias gestoras e acadêmicas. (grifamos e realçamos)

No Eixo 5, de **Infraestrutura**, a IES apresentou vários espaços ainda não finalizados, em processo de construção. As instalações administrativas, salas de aula, sala de professores ainda que não apresentem planos de gerenciamento e manutenção desses espaços são adequados e atendem a proposta da IES. Não puderam ser avaliados os espaços de atendimento aos discentes, os espaços de convivência e de alimentação e salas de apoio de informática ou estrutura equivalente, pois não foi apresentado pela IES. A infraestrutura destinada à CPA não apresentou recursos tecnológicos necessários para sua atuação. A estrutura prevista para os polos, infraestrutura tecnológica, o plano de expansão e atualização de equipamentos e o ambiente virtual de aprendizagem são suficientes para os cursos previstos. No entanto a IES não demonstrou a existência de uma estrutura tecnológica que será necessária para gestão dos cursos, com servidores para instalação do sistema acadêmico, por exemplo. (grifamos e realçamos)

Com relação ao endereço da sede da instituição, a instituição anexou, no campo Comproverantes do sistema e-MEC, um comunicado, datado de 28/2/2018, informando a respeito da alteração do endereço. Conforme consta do documento, a sede da União de Ensino Atlas foi trasladada da Avenida Vice-Prefeito Anésio Capovilla, nº 357, Bairro Parque dos Cocaís, para a Rua José Pisciotla, nº 27, Vila São Luiz, ambas no município de Valinhos/SP.

Ainda, no relatório de avaliação in loco foi realizada uma observação com relação à numeração da rua, confirmando ser a instituição localizada à Rua José Pisciotla, nº 25, em vez de no número 27, conforme se pode verificar no texto abaixo:

6.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).

União de Ensino Atlas (UNIATLAS)

Avenida Vice-Prefeito Anésio Capovilla, 357 Parque dos Cocaís. Valinhos - SP. CEP:13273-180

O nome das IES foi alterado para Atlas UP (presente no formulário)

O endereço da IES foi alterado para José Pisciotla 27, Vila São Luiz, CEP 13.270-300 de acordo com registro no formulário eletrônico (carta apensada).

Porém o endereço oficial (numeração atribuída ao prédio após sua construção) é no número 25 da rua José Pisciotla 27, Vila São Luiz, CEP 13.270-300. (grifamos)

Como comprovação da disponibilidade do imóvel foi anexado, na aba COMPROVANTES do endereço sede, o Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, datado de 28/2/2018. O documento não se encontra no nome da mantenedora.

Ainda, com relação ao endereço, cabe informar que a comissão de especialistas que analisou as condições referentes à oferta do curso de Administração (processo de autorização EaD vinculada nº 201800884) informou que realizou a visita no endereço: Avenida Joaquim Alves Correa, nº 2.345, Jardim Santo Antônio, Valinhos/SP. É imprescindível que todas as avaliações ocorram em um único endereço, onde se localiza a sede da instituição, como determina o art. 5º, da Portaria Normativa nº 11/2017.

Art. 5º As avaliações in loco nos processos de EaD serão concentradas no endereço sede da IES.

Conforme se verifica no mesmo item 6.3, do relatório de avaliação in loco, a sigla da instituição foi alterada, de UNIATLAS para ATLAS UP, em função do que estipula a Resolução CNE/CES nº 126/2008. Segundo a norma, a utilização da partícula UNI em siglas é de uso exclusivo de instituições de educação superior detentoras de autonomia universitária.

Convém também informar que o Termo de Responsabilidade não foi anexado ao processo até a presente data.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

Legislação	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
PN nº 20/2017 - art. 3º, I	CI igual ou maior que três	Não atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que três, conforme apresentado no quadro 2, do item 3, do presente parecer.
PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceitos menores que três em todos os Eixos, conforme apresentado no quadro 2, do item 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
PN nº 20/2017 - art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 21/10/2021 e

		se constatou, que a certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular. No entanto, em consulta as certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social, o site da Receita Federal apresentou a seguinte mensagem: As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 18.457.569/0001-46 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
INDICADORES		
PN nº 20/2017 - art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	NSA, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
PN nº 23/2017 - art. 2º, §§ 2º e 3º e PN nº 11/2017 - art. 1º, § 3º	Oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, como condição indispensável para manutenção do credenciamento.	Não atendimento do quesito: a instituição não oferta qualquer curso de graduação na modalidade presencial e não há curso na modalidade a distância em condições de ser autorizado, em função do indeferimento do atual processo, e por não atendimento de critérios mínimos para o funcionamento de cursos na modalidade EaD.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da SERES
201800884	1427783	ADMINISTRAÇÃO	Indeferimento
201800885	1427784	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Indeferimento
201800886	1427785	PEDAGOGIA	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o **indeferimento** do presente protocolo, de pedido de credenciamento da União de Ensino Atlas - ATLAS UP, código 22976, com sede à Rua José Pisciotla, nº 25, Vila São Luiz, Valinhos/SP, mantida pela BRAZ BELLO JUNIOR – ME, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

**Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC**

ANEXO

**PARECER DO(S) PEDIDO(S) DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADO(S)
AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EAD**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR A DISTÂNCIA**

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201800883.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 201800884.

Mantida

Nome: UNIÃO DE ENSINO ATLAS - ATLAS UP.

Observe-se que em resposta à diligência instaurada em 07/08/2018, relativa ao processo de Credenciamento EaD nº 201800883, a instituição informou que a sigla UNIATLAS seria retirada de todos os documentos institucionais, sendo substituída pela ATLAS UP.

Código da IES: 22976.

Endereço da sede: Avenida Vice-Prefeito Anésio Capovilla, nº 357, Parque dos Cocais, Valinhos/SP, CEP: 13.273-180.

Mantenedora

Razão Social: BRAZ BELLO JUNIOR - ME.

Código da Mantenedora: 16152.

Curso

Denominação: ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO.

Código do Curso: 1427783.

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1.300 vagas.

Carga horária (processo): 3.600 horas.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 10/09/2018, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO** quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DQU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 12/12/2018 a 15/12/2018 no endereço: Avenida Joaquim Alves Correa, nº 2.345, Jardim Santo Antônio, Valinhos/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 147391 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão / Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.39
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	2.29
Dimensão 3 - Infraestrutura	1.38
Conceito Final	2

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o

protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, a IES impugnou o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou os argumentos, mas não conheceu do recurso, em função da inexistência da peça recursal, o que caracteriza perda de objeto. Como resultado, mantiveram-se os conceitos originalmente atribuídos pela comissão de avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1. Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (3.600 horas) e no relatório de avaliação in loco (3.000 horas). A comissão, no item 17, explica que a carga horária total do curso de Administração é 3.600 horas-aula, mas que estas equivalem a 50 minutos. Portanto,

em horas (de 60 minutos), o curso terá uma carga horária total de 3.000 horas. Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou este último quantitativo para sua análise.

4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo as que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (2,29):

2.2. Equipe multidisciplinar. **Justificativa para conceito 1:** Não há qualquer menção sobre a equipe multidisciplinar no PPC disponível no sistema E-mec. Foi identificada menção pontual no PDI referente a colaboração da equipe multidisciplinar para elaboração da estrutura curricular dos cursos à distância, mas não há informações formalmente disponíveis sobre responsabilidades e composição. Quando coordenador e diretor foram indagados na reunião sobre a equipe multidisciplinar, ambos descreveram que está integrada ao Núcleo Docente Estruturante com a função de orientar e executar as ações de ensino aprendizagem. (grifamos)

2.4. Corpo docente. **Justificativa para conceito 2:** O PPC contempla descrição da expectativa do perfil do egresso, correlacionando a importância da interdisciplinaridade na formação do Administrador, mas não estabelece em nenhum dos itens apresentados a relação entre a titulação do corpo docente previsto e o seu desempenho em sala de aula. Na reunião com os docentes citados no PPC, nas informações preenchidas pela IES e conferência das documentações curriculares e de regime de trabalho dos docentes, foi possível constatar que possuem formação acadêmica e experiência profissional compatível com a proposta do curso e apresentam propostas de ações para fomentar o desempenho discente além da bibliografia proposta: uso de estudos de casos, vídeo aulas, integração da teoria e prática. (grifamos)

2.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). NSA para cursos de licenciatura. **Justificativa para conceito 2:** Há divergência de informações sobre o número de docentes disponibilizados no PPC e no relatório de estudos intitulado experiência dos docentes e/ou tutores. No PPC constam o número de 10 tutores e 15 docentes, no relatório constam o número de 11 tutores e docentes, 4 são somente tutores. O relatório de estudo não consta no PPC. Esta informação está à parte no documento intitulado: experiência docente e/ou tutor. No entanto, apesar de existir a descrição das experiências profissionais de cada docente/tutor, foram comprovadas pelo Diretor da Faculdade do Litoral Sul Paulista no dia 14 de dezembro de 2018 a atuação como produtores e revisores de conteúdo de 14 docentes, dessa forma a relação das experiências são limitadas e não podem ser justificadas e sim, somente demonstradas. Através das informações obtidas através da reunião com estes, foi possível identificar que existe relação entre a experiência profissional e o desempenho em sala de aula, com a perspectiva da promoção da integração entre a teoria, a prática do ensino e a interdisciplinaridade. A maioria dos docentes apresentaram nos currículos lattes, experiências profissionais além da prática docente (sem comprovações), em atividades de produção de conteúdo e gestão organizacional. (grifamos)

2.8. *Experiência no exercício da docência superior. Justificativa para conceito 2:* O relatório de estudo não consta no PPC. Esta informação está à parte no documento intitulado: experiência docente e/ou tutor. No entanto, apesar de existir a descrição das experiências de cada docente/tutor, não há como comprovar através de documentos disponibilizados pela IES a experiência de todos, dessa forma a relação das experiências não podem ser justificadas e sim, somente demonstradas. (grifamos)

2.9. *Experiência no exercício da docência na educação a distância. Justificativa para conceito 2:* Há divergência de informações sobre o número de docentes disponibilizados no PPC e no relatório de estudos intitulado experiência dos docentes e/ou tutores. No PPC constam o número de 10 tutores e 15 docentes, no relatório e informações preenchidas pela IES constam o número de 11 tutores e docentes, e 4 que são somente tutores. O relatório de estudo não consta no PPC. Esta informação está à parte no documento intitulado: experiência docente e/ou tutor. No entanto, apesar de existir a descrição das experiências como tutores da educação à distância de cada docente/tutor e comprovação da Faculdade do Litoral do Sul Paulista, assinado pelo Diretor e entregue em 14 de dezembro de 2018, sinalizando a atuação da maioria como tutores e docentes com experiência EAD, não há, considerando o perfil do egresso constante no PPC, a demonstração ou justificativa da relação entre a experiência no exercício da tutoria na educação a distância do corpo tutorial previsto e seu desempenho. (grifamos)

2.10. *Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. Justificativa para conceito 2:* Há divergência de informações sobre o número de docentes disponibilizados no PPC e no relatório de estudos intitulado experiência dos docentes e/ou tutores. No PPC constam o número de 10 tutores e 15 docentes, no relatório e informações preenchidas pela IES constam o número de 11 tutores e docentes, e 4 que são somente tutores. O relatório de estudo não consta no PPC. Esta informação está à parte no documento intitulado: experiência docente e/ou tutor. No entanto, apesar de existir a descrição das experiências como tutores da educação à distância de cada docente/tutor e comprovação da Faculdade do Litoral do Sul Paulista, assinado pelo Diretor e entregue em 14 de dezembro de 2018, sinalizando a atuação da maioria como tutores e docentes com experiência EAD, não há, considerando o perfil do egresso constante no PPC, a demonstração ou justificativa da relação entre a experiência no exercício da tutoria na educação a distância do corpo tutorial previsto e seu desempenho. (grifamos)

2.12. *Titulação e formação do corpo de tutores do curso. Justificativa para conceito 2:* A avaliação atribuída é justificada por apenas parte de os tutores apresentarem graduações na área das disciplinas de sua responsabilidade. Apenas 3 docentes/tutores do total de 15 professores são graduados na área das disciplinas pelas quais são responsáveis. como pode ser observado na lista a seguir: Adauto Damásio , disciplina: gestão de pessoas Formação: Graduado em História e Mestrado em História Ana Lúcia Pegetti , disciplina: Gestão de projetos, Graduada em Tecnologia de Processamento de Dados, Especialista em Computação e Sistemas Digitais, Especialista em Gestão de Projetos, Especialista em Orientação a Objetos Antonio Giffoni, Disciplina: Métodos quantitativos e matemática financeira, Graduado em Química e Mestre Ciências Farmacêuticas Braz Bello Junior , disciplina: gestão estratégica das informações e administração estratégica, graduação em

Física, Doutorado em Polímeros. Carla Ceballos Schiavone, Disciplina: Pesquisa operacional Graduação em Engenharia de Alimentos e Mestre Ciência e Tecnologia de Alimentos Cátia Mariana Piazza sem disciplina atribuída, formação bacharel em Direito e Especialista em Direito Daniel Lucas Leite Veiga sem disciplina atribuída, Graduado Tecnologia em Informática Fábio Gonçalves Ferreira sem disciplina atribuída, graduado em Letras, especialização em História e Cultura Afro Brasileira Fernanda Ramalho, sem disciplina atribuída, graduada em Comunicação Social e Mestre Comunicação Social Helivalda Bastos: disciplina: comportamento organizacional, Graduada em Psicologia e Doutora Psicologia Leonardo Sitibaldi, sem disciplina atribuída, especialista Ciências Contábeis Luciana Uhren Silva, disciplina técnicas de comunicação, graduada em Letras, Mestre Letras Luiz Scandiuizzi Neto, disciplina Contabilidade de custos, básica e empresarial, Graduado em Economia e Mestre em Engenharia de Materiais Mário Menezes Bravo, disciplinas Teoria Geral da Administração e Gestão da Cadeia de Suprimentos, Graduado em Administração e Mestre em Administração Patrícia Beck Begnossi, disciplina Matemática, Graduada em Matemática e Mestre Matemática Tatiane Regina Bonfim, disciplina Sistemas de Informação, Graduada em Ciências da Computação, Doutorado em Engenharia Elétrica Wilker de Moraes, sem disciplina atribuída, graduado em Engenharia Civil. É importante ressaltar que a maioria das disciplinas do núcleo profissionalizante do Curso de Administração não apresentaram indicações docentes: empreendedorismo, marketing, mapeamento de processos, administração financeira, controladoria, orçamento empresarial, administração de materiais, gestão da qualidade, responsabilidade ambiental. Há incoerências entre as informações sobre nomes e números de docentes apresentadas nas informações preenchidas pela IES, disponíveis no PPC e disponibilizadas em relatório de estudos da Instituição. (grifamos)

2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. **Justificativa para conceito 2:** Há divergência de informações sobre o número de docentes disponibilizados no PPC e no relatório de estudos intitulado experiência dos docentes e/ou tutores. No PPC constam o número de 10 tutores e 15 docentes, no relatório e informações preenchidas pela IES constam o número de 11 tutores e docentes, e 4 que são somente tutores. O relatório de estudo não consta no PPC. Esta informação está à parte no documento intitulado: experiência docente e/ou tutor. No entanto, apesar de existir a descrição das experiências como tutores da educação à distância de cada docente/tutor e comprovação da Faculdade do Litoral do Sul Paulista, assinado pelo Diretor e entregue em 14 de dezembro de 2018, sinalizando a atuação da maioria como tutores e docentes com experiência EAD, não há, considerando o perfil do egresso constante no PPC, a demonstração ou justificativa da relação entre a experiência no exercício da tutoria na educação a distância do corpo tutorial previsto e seu desempenho. (grifamos)

2.14. Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância. **Justificativa para conceito 1:** De acordo com as informações disponíveis no PPC não há planejamento de interação entre os tutores presenciais e a distância, docentes e coordenadores de curso. As informações disponíveis no PPC diferem das informações preenchidas pela IES, também das informações disponíveis no PDI e das obtidas através da reunião com a coordenação do curso de Administração e Direção da IES, onde foi possível identificar que existe planejamento e proposta de modelo para a interação, com

previsão de atividades presenciais semanais, subordinação dos tutores à distância à coordenação e orientação dos tutores presenciais, estabelecimento de relacionamento, processo de comunicação e feedback entre tutores, docentes e coordenadores. (grifamos)

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. **Justificativa para conceito 2:** De acordo com a consulta aos documentos dos docentes previstos: currículos lattes e comprovações, foi possível identificar que pelo menos 50% possuem no mínimo 1 produção científica, cultural, artística ou tecnológica realizada nos últimos 3 anos. As informações preenchidas pela IES não conferem com todas as declarações comprovadas nas pastas documentais. (grifamos)

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA (1,38):

3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). **Justificativa para conceito 1:** Os espaços de trabalho da IES estão em construção, bem como seu prédio sede. Segundo visita in loco não foi possível verificar a existência destes espaços. Mas durante a visita in loco, viu-se na obra e a planta do prédio, o início da existência dos espaços destinados a essa finalidade e as notas fiscais que comprovam a compra dos materiais e recursos tecnológicos necessários ao desempenho das atividades. Além disso, estes espaços e recursos estão previstos no PDI e no plano de adequação dos espaços físicos e manutenção das instalações, mas não constam no PPC postado no sistema. Atualmente, os funcionários, professores e tutores estão trabalhando em um escritório colaborativo com todos os recursos necessários ao planejamento pedagógico.(grifamos)

3.2. Espaço de trabalho para o coordenador. **Justificativa para conceito 1:** Os espaços de trabalho do coordenador na IES estão em construção, bem como seu prédio sede. Segundo visita in loco não foi possível verificar a existência deste espaço de trabalho para o coordenador. Mas durante a visita in loco, viu-se na obra e a planta do prédio, a existência futura de um espaço destinado a essa finalidade. Além disso, este espaço está previsto no PDI e no plano de adequação dos espaços físicos e manutenção das instalações. E não constam no PPC postado no sistema. Atualmente, o coordenador está trabalhando em um escritório colaborativo com todos os recursos necessários ao planejamento pedagógico. (grifamos)

3.3. Sala coletiva de professores. NSA para IES que possui espaço de trabalho individual para todos os docentes do curso. Considerar a sala coletiva de professores para os docentes do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). **Justificativa para conceito 1:** Segundo visita in loco não foi possível verificar a existência desta sala coletiva. Porém em apresentação do projeto pela direção e planta apresentada no PDI e original do projeto, há a previsão da existência de pequenas salas individuais para tutores, uma sala para professores e uma de reunião. Bem como os recursos necessários ao desempenho das atividades. Além disso, estes espaços e recursos estão previstos no PDI e no plano de adequação dos espaços físicos e manutenção das instalações, mas não constam no PPC postado no sistema. (grifamos)

3.4. Salas de aula. NSA para cursos que não preveem atividades presenciais na Sede. Considerar as salas de aula para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). **Justificativa para conceito 1:** As salas de aula na IES estão em construção, bem como seu prédio sede. Segundo visita in loco não foi possível verificar a existência desta das salas de aula. Mas durante a visita in loco com os responsáveis, viu-se na obra e a planta do prédio, a existência futura de um espaço destinado a essa finalidade. Serão, segundo as plantas e responsáveis, duas salas de 56 m² no primeiro andar, quatro salas no segundo andar e quatro salas no terceiro andar. Porém esta descrição e números das salas e seu plano de manutenção periódica não constam no PPC postado no sistema. (grifamos)

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). **Justificativa para conceito 1:** Os laboratórios de informática na IES estão em construção, bem como seu prédio sede. Segundo visita in loco não foi possível verificar a existência dos laboratórios. Mas durante a visita in loco com os responsáveis, viu-se na obra e a planta do prédio, a existência futura de um espaço destinado a essa finalidade. Haverá, segundo as plantas, os responsáveis e o PDI, um laboratório de informática com 20 máquinas para cada grupo de 100 alunos com acesso à internet. Porém esta descrição dos computadores e seu plano de manutenção periódica, velocidade de internet e tipo de acesso não constam no PPC postado no sistema. (grifamos)

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). **Justificativa para conceito 1:** Não há um acervo físico na IES, somente acervo virtual. O acervo virtual, segundo contrato com Pearson apresentado, apresenta na fase pré-credenciamento 10 licenças para biblioteca virtual e na fase pós credenciamento são 199 licenças. Além disso, no PPC postado não foi apresentado nenhuma descrição ou correlação deste tipo. O NDE não apresentou relatório com a assinatura de todos os membros sobre a adequação de unidades curriculares da bibliografia básica, atualização, exemplares, etc. Mas apresentou ata da reunião que comprova a discussão sobre a adequação das unidades curriculares. (grifamos)

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). **Justificativa para conceito 1:** Não há um acervo físico na IES, somente acervo virtual. O acervo virtual, segundo contrato com Pearson apresentado, apresenta na fase pré-credenciamento 10 licenças para biblioteca virtual e na fase pós credenciamento são 199 licenças. Além disso, no PPC postado não foi apresentado nenhuma descrição ou correlação deste tipo. O NDE não apresentou relatório com a assinatura de todos os membros sobre a adequação de unidades curriculares da bibliografia básica, atualização, exemplares, etc. Mas apresentou ata da reunião que comprova a discussão sobre a adequação das unidades curriculares. (grifamos)

Além destes, também obtiveram conceitos insatisfatórios os seguintes indicadores, apesar de a Dimensão não ter obtido conceito abaixo de 3:

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (3,39):

1.15. Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. **Justificativa para conceito 2:** Os conhecimentos, habilidades e atitudes da equipe de tutoria foram previstos, mas não temos como verificar o alinhamento e adequação das atividades com o PPC. Uma vez que o PPC postado não nos possibilita esta visão. Embora em reunião, in loco, nos foi apresentado o alinhamento destas atividades de tutoria com o projeto de curso e perfil do egresso. Além disso, no PDI, pode-se verificar esta preocupação. (grifamos)

1.18. Material didático. **Justificativa para conceito 1:** Não foi descrito no PPC postado no sistema, descrição e operacionalização do material didático disponibilizado ao discente. Além disso, não há informação sobre a equipe multidisciplinar e sua relação com o projeto pedagógico. Mas vale ressaltar que no PDI (p. 55) é descrito o fluxo de desenvolvimento do material a ser disponibilizado ao discente e em relação a forma de customização deste material junto a Pearson e sua adequação a bibliografia, estrutura do curricular e perfil do discente. (grifamos)

No que concerne aos indicadores apontados no Art. 13 do PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.

1.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). **Justificativa para conceito 1:** Não foi visto no PPC postado no sistema e-mec a descrição e o funcionamento do ambiente virtual de aprendizagem. Porém foi verificado no PDI (p.55) a descrição e a funcionalidade no tocante a este ambiente. No qual a plataforma será utilizada para elaboração e controle do processo ensino-aprendizagem (Moodle) e no desenvolvimento de atividades por meio de fóruns entre outros. (grifamos)

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três	Não atendimento do quesito. Obteve conceito final inferior a 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores a 3 em duas das três dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.5: Conteúdos Curriculares	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.6: Metodologia	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, § 2º, I e II	Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

Com relação ao endereço da sede da instituição, a instituição anexou, no campo Comprovantes do sistema e-MEC, um comunicado, datado de 28/2/2018, informando a respeito da alteração do endereço. Conforme consta do documento, a sede da União de Ensino Atlas foi trasladada da Avenida Vice-Prefeito Anésio Capovilla, nº 357, Bairro Parque dos Cocais, para a Rua José Pisciotta, nº 27, Vila São Luiz, ambas no município de Valinhos/SP.

Ainda, no relatório de avaliação in loco, do processo de credenciamento EaD nº 201800883, foi realizada uma observação com relação à numeração da rua, confirmando ser a instituição localizada à Rua José Pisciotta, nº 25, em vez de no número 27, conforme se pode verificar no texto abaixo:

6.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).

União de Ensino Atlas (UNIATLAS)

Avenida Vice-Prefeito Anésio Capovilla, 357 Parque dos Cocais. Valinhos - SP. CEP:13273-180

O nome das IES foi alterado para Atlas UP (presente no formulário)

O endereço da IES foi alterado para José Pisciotta 27, Vila São Luiz, CEP 13.270-300 de acordo com registro no formulário eletrônico (carta apensada).

Porém o endereço oficial (numeração atribuída ao prédio após sua construção) é no número 25 da rua José Pisciotta 27, Vila São Luiz, CEP 13.270-300. (grifamos)

Cabe informar que a comissão de especialistas que analisou as condições referentes à oferta do curso de Administração do presente processo informou que realizou a visita no endereço: Avenida Joaquim Alves Correa, nº 2.345, Jardim Santo Antônio, Valinhos/SP, endereço este que diverge dos dois locais apresentados pela instituição no processo e no comunicado.

4.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).

No sistema o endereço da IES é Avenida Vice-Prefeito Anésio Capovilla, 357 - bairro: Parque dos Cocais - Valinhos- São Paulo CEP: 13273-180. Além disso, viu-se que no sistema que o nome da IES está Uniatlas - União de ensino Atlas e no material apresentado consta também o nome fantasia Atlas UP

Porém ao chegar, o responsável pela IES, nos informou a mudança de endereço e apresentou cópia do documento enviado no dia 07/02/2018 para SERES aos cuidados do SR. prof. Dr. Henrique Prado, informando a mudança de endereço da IES. O endereço atual da IES e visitado pela comissão é Avenida Joaquim Alves Correa, 2345 - bairro: Jardim Santo Antonio - Valinhos - São Paulo. (grifamos)

É imprescindível que todas as avaliações ocorram em um único endereço, onde se localiza a sede da instituição, como determina o art. 5º, da Portaria Normativa nº 11/2017.

Art. 5º As avaliações in loco nos processos de EaD serão concentradas no endereço sede da IES.

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.17, considerado indispensável para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.

Além disso, o pedido credenciamento EaD, ao qual o presente processo está vinculado, processo nº 201800883, passou por apreciação da SERES, que analisou o pleito com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, elementos da instrução documental, avaliação do INEP e mérito do pedido, e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e, por perda de objeto, em função do indeferimento do processo de Credenciamento EaD nº 201800883, ao qual o presente processo se encontra vinculado, esta Secretaria manifesta-se pelo **indeferimento do pedido de autorização do curso - 1427783 - ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO**, solicitado pela UNIÃO DE ENSINO ATLAS, com sede no endereço: Rua José Pisciotla, nº 25, Vila São Luiz, Valinhos/SP, mantida por BRAZ BELLO JUNIOR - ME.

**Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR A DISTÂNCIA**

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201800883.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 201800885.

Mantida

Nome: UNIÃO DE ENSINO ATLAS - ATLAS UP.

Observe-se que em resposta à diligência instaurada em 07/08/2018, relativa ao processo de Credenciamento EaD nº 201800883, a instituição informou que a sigla UNIATLAS seria retirada de todos os documentos institucionais, sendo substituída pela **ATLAS UP**.

Código da IES: 22976.

Endereço da sede: Avenida Vice-Prefeito Anésio Capovilla, nº 357, Parque dos Cocais, Valinhos/SP, CEP: 13.273-180.

Mantenedora

Razão Social: BRAZ BELLO JUNIOR - ME.

Código da Mantenedora: 16152.

Curso

Denominação: **SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - BACHARELADO.**

Código do Curso: 1427784.

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1.300 Vagas.

Carga horária (processo): 3.600 horas.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 02/08/2018, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO** quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 27/02/2019 a 02/03/2019, no endereço: Rua José Pesciotta, 25, Vila São Luiz, CEP 13270-300, Valinhos, SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 146578 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.11
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	3.86

<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	2.56
Conceito Final	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu parcialmente do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

**** majorar o conceito atribuído ao indicador 3.3, de 1 para 2; e**

**** manter os conceitos atribuídos aos demais indicadores, quais sejam 3.4, 3.5 e 3.8.**

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	3.11
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	3.86
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	2.67
Conceito Final	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1. Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017, no tocante ao número de vagas:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I - obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%;

e

II - obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.

Diante disso, como o curso obteve conceito 1 no indicador 1.20 – Número de vagas, o que resulta em um decréscimo de 650 vagas, que representa 50% do total pleiteado. Por conseguinte, o número de vagas solicitado pela instituição, caso o pleito seja deferido, será redimensionado para 650 vagas totais anuais.

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (3.600 horas) e no relatório de avaliação in loco (3.000 horas). A comissão, no item 17, explica que a carga horária total do curso é 3.600 horas-aula, mas que estas equivalem a 50 minutos. Portanto, em horas (de 60 minutos), o curso terá uma carga horária total de 3.000 horas. Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou este último quantitativo para sua análise.

4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação *in loco*, destacamos abaixo as que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA (2,67):

3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). **Justificativa para conceito 2:** A IES disponibiliza uma sala para os docentes em tempo integral equipada com cadeiras, mesas e iluminação adequadas, as quais viabilizam ações acadêmicas e atendem às necessidades institucionais. No entanto, a sala possui recursos limitados de tecnologia da informação. O único recurso de tecnologia da informação e comunicação disponibilizado consiste em um ponto de acesso à rede Internet. O espaço não oferece computadores, impressora ou outros recursos tecnológicos para os professores. (grifamos)

3.2. Espaço de trabalho para o coordenador. **Justificativa para conceito 1:** A IES atualmente se encontra em processo de credenciamento e o prédio encontra-se em estágio de construção. A sala disponibilizada para o coordenador não possui porta de entrada, não possui nenhum tipo de mobília e nem recursos de tecnologia de informação e comunicação, tais como computador ou impressora o que inviabiliza o desenvolvimento de ações-acadêmico administrativas. (grifamos)

3.3. Sala coletiva de professores. NSA para IES que possui espaço de trabalho individual para todos os docentes do curso. Considerar a sala coletiva de professores para os docentes do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). **Justificativa para conceito 2:** A IES não oferece uma sala coletiva dos professores, existe apenas uma sala para os professores de tempo integral. (grifamos)

Na análise da CTAA para reforma do item e alteração do conceito 1 para o 2, são apresentados os seguintes argumentos pela Comissão:

No relatório de avaliação, os avaliadores apenas descrevem o conceito atribuído para este indicador com a frase a seguir: “A IES não oferece uma sala coletiva dos professores, existe apenas uma sala para os professores de tempo integral.”

Já a IES apresenta o seguinte recurso para o conceito atribuído neste: “são cursos ofertados à distância, o que torna este item não essencial. Além disso, os docentes fazem parte, além do corpo docente, da equipe interdisciplinar da instituição, ou seja, cada docente tem seu próprio espaço no espaço de trabalho dos docentes para tempo integral (assim como o coordenador). Além disso, existe espaço com mesa para reunião de pelo menos 6 (seis) professores.”

Como se trata de um curso EaD e a IES apresenta sala de professores em tempo integral, esta deve ser considerada como sala coletiva de professores. Porém, como já relatado anteriormente pelos avaliadores, esta se mostra com fragilidades quanto recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados para o quantitativo docente.

Portanto, esta relatoria decide **ALTERAR** o **conceito 1** atribuído para este indicador para o **CONCEITO 2**.

3.4. Salas de aula. NSA para cursos que não preveem atividades presenciais na Sede. Considerar as salas de aula para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). **Justificativa para conceito 2:** Atualmente a IES encontra-se em processo de credenciamento e o prédio está em obras. As salas de aula que serão utilizadas nos encontros presenciais possuem iluminação apropriada. A IES comprou 102 carteiras confortáveis capazes de proporcionar conforto aos alunos. Todavia, a sala não dispõe de recursos de tecnologias da informação e comunicação. Além disso, a documentação apensada no sistema não descreve um planejamento de manutenção periódica da sala. (grifamos)

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). **Justificativa para conceito 1:** Na visita das instalações físicas foi constatado que a IES não oferece aos alunos um laboratório de informática ou outro meio de acesso a equipamentos de informática. A IES apresentou uma nota fiscal da compra de 45 computadores da marca DELL equipados com 4GB de memória RAM e HD de 500GB. Todavia, a mera compra destes computadores não caracteriza um laboratório de informática, visto que não foi identificado um espaço físico para aloca-los, um conjunto de softwares capazes de atender as demandas do curso e da instituição e nem a mobília adequada para este espaço. Devido à inexistência do laboratório de informática ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, este espaço não atende as necessidades institucionais e do curso. (grifamos)

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição). Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). **Justificativa para conceito 1:** Na visita das instalações físicas foi constatado que a IES não oferece aos alunos um laboratório didático de formação básica. A IES apresentou uma nota fiscal da compra de 45 computadores da marca DELL equipados com 4GB de memória RAM e HD de 500GB. Todavia, a mera compra destes computadores não caracteriza um laboratório didático de formação básica para o curso de Sistemas de Informação, visto que não foi identificado um espaço físico para aloca-los, um conjunto de softwares capazes de atender as demandas dos primeiros semestres do curso e nem a mobília adequada para este espaço. Devido à inexistência do laboratório didático de formação básica, este espaço não atende as necessidades institucionais e do curso. (grifamos)

No entanto, as demais dimensões, apesar de não apresentarem conceitos abaixo de 3, também apresentaram fragilidades, conforme demonstrado abaixo:

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (3,11):

1.2. Objetivos do curso. **Justificativa para conceito 2:** Os objetivos do curso apresentados no PPC não consideram de forma clara o perfil do egresso e a estrutura curricular. (grifamos)

1.20. Número de vagas. **Justificativa para conceito 1:** A IES não possui um estudo para fundamentar o número de vagas para o curso proposto. (grifamos)

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (3,86):

2.12. *Titulação e formação do corpo de tutores do curso. Justificativa para conceito 2:* No PPC do curso consta que o curso de Sistemas de Informação contará com 15 tutores, onde 11 dos tutores também irão atuar como docentes no curso. Dos tutores, 2 (dois) são doutores, 8 (oito) são mestres, 3 (três) especialistas e 2 (dois) graduados. Dentre os 15 tutores, 3 (três) tem formação na área específica do curso de Sistemas de Informação. Na visita in loco os dirigentes forneceram uma tabela de docentes versus disciplina, onde pode constatar que cada disciplina terá dois professores responsáveis, sendo um graduado na área da disciplina. Os tutores presenciais cadastrados no sistema e-mec não constam no PPC. (grifamos)

2.15. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Justificativa para conceito 1:* Ao todo, o PPC prevê a atuação 18 (dezoito) docentes, sendo eles: Adauto Damásio, Ana Lúcia Pegetti, Antonio Giffoni, Augusto Grieco, Braz Bello Junior, Carla Ceballos Schiavone, Fábio Redivo Lodi, Fernanda Ramalho, Helivalda Bastos, Inês Otaviani, João Fernando Nascimento, Luciana Uhren Silva, Luiz Scanduzzi Neto, Mário Sérgio Menezes Bravo, Patrícia Beck Begnossi, Tatiane Regina Bonfim, Vera Lúcia Chaves Alonso e Vinicius Lauria. Uma análise individual do currículo Lattes de cada professor mostrou que mais de 50% dos professores não possui produção nos últimos três anos. Segue a relação dos professores e número de produções identificadas: Vinicius Lauria (7), Luciana Uhren Silva (1), João Fernando Nascimento (3), Helivalda Bastos (1), Carla Ceballos Schiavone (1), Ana Lúcia Pegetti (4). Logo, menos da metade dos professores possui produção científica, cultural, artística ou tecnológica nos últimos três anos. (grifamos)

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. Obteve conceito inferior a 3 em uma das três dimensões, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no I Indicador 1.6: Metodologia	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

	<i>Aprendizagem (AVA);</i>	
<i>Art. 13, § 2º, I e II</i>	<i>Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou Da carga horária mínima do curso.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

Com relação ao endereço da sede da instituição, a instituição anexou, no campo Comprovantes do sistema e-MEC, um comunicado, datado de 28/2/2018, informando a respeito da alteração do endereço. Conforme consta do documento, a sede da União de Ensino Atlas foi trasladada da Avenida Vice-Prefeito Anésio Capovilla, nº 357, Bairro Parque dos Cocais, para a Rua José Pisciotta, nº 27, Vila São Luiz, ambas no município de Valinhos/SP.

Ainda, no relatório de avaliação in loco, do processo de credenciamento EaD nº 201800883, foi realizada uma observação com relação à numeração da rua, confirmando ser a instituição localizada à Rua José Pisciotta, nº 25, em vez de no número 27, conforme se pode verificar no texto abaixo:

6.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).

União de Ensino Atlas (UNIATLAS)

Avenida Vice-Prefeito Anésio Capovilla, 357 Parque dos Cocais. Valinhos - SP. CEP:13273-180

O nome das IES foi alterado para Atlas UP (presente no formulário)

O endereço da IES foi alterado para José Pisciotta 27, Vila São Luiz, CEP 13.270-300 de acordo com registro no formulário eletrônico (carta apensada).

Porém o endereço oficial (numeração atribuída ao prédio após sua construção) é no número 25 da rua José Pisciotta 27, Vila São Luiz, CEP 13.270-300. (grifamos)

No relatório referente ao curso de Sistemas de Informação, a comissão também relata essa divergência relacionada ao endereço, de acordo com o exposto abaixo:

4.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).

O nome da IES que consta no sistema é União de Ensino Atlas (UNIATLAS). Todavia, foi observado in loco que a instituição mudou seu nome para ATLAS UP conforme direcionamento do MEC. Além disso, foi observada uma divergência quanto ao endereço. No sistema e-mec consta o endereço: Avenida Vice-Prefeito Anésio Capovilla, 357. Bairro: Parque dos Cocais. UF: São Paulo. Cidade: Valinhos. CEP: 13273-180. No entanto, foi verificado na avaliação in loco que a IES mudou para o endereço: Rua José Pisciotta, 25, Vila São Luiz, CEP 13270-300, Valinhos, SP. Ao constataremos essa divergência, entramos em contato primeiramente com a mantenedora que nos informou da existência de um documento protocolado junto ao MEC para solicitar a alteração de endereço. Em face desta situação, entramos em contato com o INEP para saber como proceder, onde fomos informados a relatar esta situação por meio de um email para: cgcies@mec.gov.br. Procedemos conforme a orientação e enviamos o email, porém, até o momento da finalização da visita não tivemos um retorno. (grifamos)

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente.

Por oportuno, também informamos que o pedido credenciamento EaD nº 201800883, ao qual o presente processo se encontra vinculado, passou por apreciação da SERES, que analisou o pleito com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, elementos da instrução documental, avaliação do INEP e mérito do pedido, e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e, por perda de objeto, em função do indeferimento do processo de Credenciamento EaD nº 201800883, ao qual o presente processo se encontra vinculado, esta Secretaria manifesta-se pelo **indeferimento do pedido de autorização do curso - 1427784 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, BACHARELADO**, solicitado pela UNIÃO DE ENSINO ATLAS, com sede no endereço: Rua José Pisciotla, nº 25, Vila São Luiz, Valinhos/SP, mantida por BRAZ BELLO JUNIOR - ME.

**Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR A DISTÂNCIA**

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201800883.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 201800886.

Mantida

Nome: UNIÃO DE ENSINO ATLAS - ATLAS UP.

Observe-se que em resposta à diligência instaurada em 07/08/2018, relativa ao processo de Credenciamento EaD nº 201800883, a instituição informou que a sigla UNIATLAS seria retirada de todos os documentos institucionais, sendo substituída pela ATLAS UP.

Código da IES: 22976

Endereço da sede: Avenida Vice-Prefeito Anésio Capovilla, nº 357, Parque dos Cocaís, Valinhos/SP, CEP: 13.273-180.

Mantenedora

Razão Social: BRAZ BELLO JUNIOR - ME

Código da Mantenedora: 16152

Curso

Denominação: **PEDAGOGIA - LICENCIATURA.**

Código do Curso: 1427785.

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1.300 vagas.

Carga horária (processo): 3.840 horas.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 10/09/2018, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO** quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 17/02/2019 a 20/02/2019, no endereço: : Rua José Pesciotta, 25, Vila São Luiz, CEP 13270-300, Valinhos/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 147392 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.23
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	3.33
Dimensão 3 - Infraestrutura	2.78
Conceito Final	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

- * indicador 3.1 - minorar para o conceito 2;*
- * indicador 3.4 - minorar para o conceito 2;*
- * indicador 3.6 - minorar para o conceito 1;*
- * indicador 3.7 - minorar para o conceito 1;*
- * indicador 3.14 - minorar para o conceito 2;*
- * demais indicadores, quais sejam: 3.2, 3.3, 3.5 e 3.8 - manter os conceitos inicialmente atribuídos.*

Em decorrência da deliberação realizada pela CTAA, ocorreu uma redução dos conceitos de cinco indicadores e, por consequência, da nota atribuída à Dimensão 3. Infelizmente, por problemas sistêmicos, o relatório que aparece no campo CTAA - Recursos não apresenta esses novos conceitos, mas os inicialmente atribuídos pela comissão de avaliação in loco.

No entanto, como o prazo para a resolução do problema se estendeu em demasia, e por se ter disponíveis informações básicas para o julgamento do pleito, deste processo e dos demais, a este vinculado, a Seres optou por finalizar a análise da demanda.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1. Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Quanto à instauração de diligência, esclarecemos que, na fase de Parecer Final, é facultado à coordenação-geral competente instaurar diligência quando

considerar necessária a complementação de informações ou para esclarecimento de ponto específico.

Ressaltamos que não cabe diligência quando for imperativa a modificação da organização curricular do curso. A diligência, ratifica-se, visa apenas a elucidar dúvidas que possam surgir a respeito das informações incluídas no processo, não sendo razoável a sua utilização para fins diversos dos acima citados ou que resultem em alteração da tramitação regular do processo.

4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo as que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

DIMENSÃO 3- INFRAESTRUTURA: (realces feitos pela CTAA)

INDICADOR 3.1 - Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas)

A Comissão atribuiu conceito 3

Critérios de avaliação para o indicador 3.1

1 . Os espaços de trabalho para docentes em Tempo Integral **não** viabilizam ações acadêmicas, como planejamento didático-pedagógico.

2 . Os espaços de trabalho para docentes em Tempo Integral **viabilizam** ações acadêmicas, como planejamento didático-pedagógico, **mas não atendem** às necessidades institucionais **ou não possuem** recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados.

3 . Os espaços de trabalho para docentes em Tempo Integral **viabilizam** ações acadêmicas, como planejamento didático-pedagógico, **atendem** às necessidades institucionais **e possuem** recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados.

4 . Os espaços de trabalho para docentes em Tempo Integral **viabilizam** ações acadêmicas, como planejamento didático-pedagógico, **atendem** às necessidades

institucionais, **possuem** recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados, **e garantem** privacidade para uso dos recursos e para o atendimento a discentes e orientandos.

5. Os espaços de trabalho para docentes em Tempo Integral **viabilizam** ações acadêmicas, como planejamento didático-pedagógico, **atendem** às necessidades institucionais, **possuem** recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados, **garantem** privacidade para uso dos recursos, para o atendimento a discentes e orientandos, e para a guarda de material e equipamentos pessoais, **com segurança**.

Justificativas da Comissão de Avaliação para atribuir o conceito 3

“Há uma sala ampla, com mobiliário novo (mesas, cadeiras) que demonstra ser adequada para o trabalho dos docentes de Tempo Integral e viabiliza ações acadêmicas para o Curso de Pedagogia - modalidade EaD. O espaço está preparado para a instalação de recursos de tecnologias da Informação e comunicação”.

Impugnação da IES- solicita majoração para 5.

Diz a IES:

“A Comissão verificou a existência dos 8 (oito) espaços destinados aos professores em tempo integral, com estações de trabalho próprias, sendo que existem apenas 6 (seis) docentes em tempo integral para 8 (oito) espaços, visto que o Diretor e o Coordenador possuem gabinetes de trabalho próprio - ou seja, a nota (sic) deve ser a máxima. Dessa maneira, a nota deve ser 5 (cinco) e não outra porque atende integralmente o exigido”.

Relatoria

Esta relatoria entende que a IES não apresenta informações inerentes ao indicador 3.1 para pleitear aumento do conceito. Senão, vejamos: o que diferencia o conceito 3 atribuído pela Comissão e os superiores a 3, em específico o conceito 5 pleiteado pela IES é se: “**garantem** privacidade para uso dos recursos, para o atendimento a discentes e orientandos, e para a guarda de material e equipamentos pessoais, **com segurança**” A IES não se atém a esse fato. A comissão de avaliação é omissa.

Nada mais a ser tratado no mérito, encaminho o seguinte voto à CTAA:

DO VOTO:

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, esta Relatoria manifesta-se **a favor da minoração para o conceito 2**, considerando que para se obter conceito superior a 2, em especial 5, como pleiteia a IES, seria necessário a evidência da garantia de privacidade para o uso de recursos, para o atendimento a discentes e para a guarda de material e equipamentos pessoais com segurança, o que não foi demonstrado nem pela comissão de avaliação e nem mesmo pela IES em sua justificativa para a impugnação. Além disso a comissão informou: “O espaço está preparado para a instalação de recursos de tecnologias da Informação e comunicação” e, portanto, não **possuem** recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados, exigência do conceito 3

INDICADOR 3.4- Salas de aula. NSA para cursos que não preveem atividades presenciais na Sede. Considerar as salas de aula para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Conceito atribuído pela comissão- 3

Critérios de avaliação para o indicador 3.4

1. As salas de aula **não atendem** às necessidades institucionais e do curso.

2. As salas de aula **atendem** às necessidades institucionais e do curso, **mas não** apresentam manutenção periódica, **ou** conforto, **ou** disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas.

3. As salas de aula **atendem** às necessidades institucionais e do curso, **apresentando** manutenção periódica, conforto e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas.

4. As salas de aula **atendem** às necessidades institucionais e do curso, **apresentando** manutenção periódica, conforto, disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas e flexibilidade relacionada às configurações espaciais, **oportunizando** distintas situações de ensino-aprendizagem.

5. As salas de aula **atendem** às necessidades institucionais e do curso, **apresentando** manutenção periódica, conforto, disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, flexibilidade relacionada às configurações espaciais, **oportunizando** distintas situações de ensino-aprendizagem, **e possuem** outros recursos cuja utilização é comprovadamente exitosa.

6 . Não se Aplica.

Justificativas da Comissão de avaliação

“As salas de aula são novas, amplas e apresentam mobiliário novo. O prédio da Faculdade encontra-se em fase final de construção, as salas comportam o número de vagas a ser ofertado no Polo. Não há disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas.”

IMPUGNAÇÃO DA IES

Revisão do conceito para 5.

Diz a IES

“Os cursos da **ATLAS UP**, assim como o curso de Pedagogia em questão, são cursos ofertados à (sic) distância, o que torna este item questionável, mas que deve ser avaliado por constar do relatório. Não existirão atividades presenciais com os alunos que exijam salas de aulas. Mesmo se houver um encontro semanal com os alunos, existem duas salas de aula novas, amplas e com mobiliário novo, com capacidade para 50 (cinquenta) alunos cada, conforme relatado pela comissão. Mais ainda, as “salas de aula” atendem o número de discentes vinculados ao pólo (sic) da sede para curso em questão - 100 (cem) vagas, inclusive para a realização das avaliações presenciais bimestrais, que são obrigatoriamente presenciais. Dessa maneira, a nota deve ser 5 (cinco) e não outra porque atende integralmente o exigido.”

RELATORIA

A IES no recurso de impugnação desse indicador apresenta como recurso à obtenção do conceito 5 que “[...] Não existirão atividades presenciais com os alunos que exijam salas de aulas. Mesmo se houver um encontro semanal com os alunos, existem duas salas de aula novas, amplas e com mobiliário novo, com capacidade para 50 (cinquenta) alunos cada, conforme relatado pela comissão”.

A comissão diz explicitamente que: “Não há disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas”.

Nada mais a ser tratado no mérito, encaminho o seguinte voto à CTAA:

DO VOTO:

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, esta Relatoria manifesta-se **pela minoração do conceito de 3 para 2**, tomando por base a justificativa da Comissão na visita in loco quando aponta que “**não há disponibilidade** de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas”.

INDICADOR 3.5

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 2: Há o espaço adequado - as próprias salas de aula que são amplas, darão acesso a equipamentos conforme relato do Coordenador do curso e Gestor da IES.

INDICADOR 3.6 Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Conceito atribuído pela Comissão- 3

Critérios de avaliação para o indicador 3.6

1 . O acervo **físico não está tombado e informatizado; ou o virtual não possui** contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários; ou pelo menos um deles **não está registrado** em nome da IES. **Ou o acervo da bibliografia básica não é adequado** em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC **ou não está atualizado**, considerando a natureza das UC. **Ou, ainda, não está referendado** por relatório de adequação, **ou não está assinado pelo NDE**, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

2 . O acervo **físico está tombado e informatizado**, o **virtual possui** contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários **e ambos estão registrados** em nome da IES. O acervo da **bibliografia básica é adequado** em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC **e está atualizado**, considerando a natureza das UC. **Porém, não está referendado** por relatório de adequação, **ou não está assinado pelo NDE**, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo. **Ou, nos casos dos títulos virtuais, não há garantia** de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, **ou de ferramentas de acessibilidade ou de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem.**

3 . O acervo **físico está tombado e informatizado**, o **virtual possui** contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários **e ambos estão registrados** em nome da IES. O acervo da **bibliografia básica é adequado** em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC **e está atualizado**, considerando a natureza das UC. Da mesma forma, está **referendado** por relatório de adequação, **assinado pelo NDE**, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo. Nos casos dos títulos **virtuais, há garantia** de acesso físico na

IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem.

4 . O acervo **físico** está **tombado e informatizado**, o **virtual** possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e **ambos** estão **registrados** em nome da IES. O acervo da **bibliografia básica** é **adequado** em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está **atualizado**, considerando a natureza das UC. Da mesma forma, está **referendado** por relatório de adequação, **assinado pelo NDE**, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo. Nos casos dos títulos **virtuais**, **há garantia** de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem. O acervo **possui** exemplares, **ou** assinaturas de acesso virtual, de periódicos especializados que suplementam o conteúdo administrado nas UC.

5 . O acervo **físico** está **tombado e informatizado**, o **virtual** possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e **ambos** estão **registrados** em nome da IES. O acervo da **bibliografia básica** é **adequado** em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está **atualizado**, considerando a natureza das UC. Da mesma forma, está **referendado** por relatório de adequação, **assinado pelo NDE**, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo. Nos casos dos títulos **virtuais**, **há garantia** de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem. O acervo **possui** exemplares, **ou** assinaturas de acesso virtual, de periódicos especializados que suplementam o conteúdo administrado nas UC. O acervo é gerenciado de modo a atualizar a quantidade de exemplares e/ou assinaturas de acesso mais demandadas, sendo adotado plano de contingência para a garantia do acesso e do serviço.

Justificativas da Comissão de avaliação para atribuir o conceito 3

“O acervo é totalmente virtual com acesso rápido, tendo sido disponibilizado (via contrato assinado verificado in loco) pela empresa educacional Pearson”.

Da IES

Na contrarrazão a IES informa: “Três títulos por disciplina, com a utilização de acervo digital, ou seja, um livro por aluno”.

Impugnação da IES: Revisão para 5

Diz a IES

“Esta nota (sic) deve ser 5 (CINCO) e não outra porque é um livro por aluno”.

“A bibliografia totalmente digital, foi apresentado o contrato com a PEARSON, pela qual a **ATLAS UP** pagou R\$ 63 mil pela utilização durante o processo de credenciamento/autorização dos cursos (apresentado no anexo ao final deste documento) e que será seguido após o credenciamento da **ATLAS UP** e autorização do curso - conforme previsto no contrato assinado - dizer que o contrato não tem firma reconhecida é preciosismo da Comissão. Destaque-se que os alunos terão acesso à toda a bibliografia da PEARSON, de mais de 6 (seis) mil títulos. Dessa

maneira, a nota deve ser 5 (cinco) e não outra porque atende integralmente o exigido.”

DA RELATORIA

A IES no recurso de impugnação apresenta elementos que foram considerados pela comissão na atribuição do conceito 3. No entanto, nem a comissão e nem a IES referem-se a outros atributos para a obtenção desse conceito.

Afirmamos que a menção ao NDE, por exemplo, encontra-se apenas (busca no texto) no item 3.7 do PPC 3.7 - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DO CURSO, na página 10. Nesse item é informado que: “A base para a gestão do curso são os relatórios de avaliação institucional que são encaminhados ao Ministério da Educação anualmente, onde (sic) a coordenação dos cursos e os órgãos relacionados - colegiados e NDE, buscam as informações para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Entre os atributos exigidos para a atribuição do conceito 1 está: [...]ou não está assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo”.

Não foi detectado algum documento que demonstre a assinatura do NDE.

Nada mais a ser tratado no mérito, encaminho o seguinte voto à CTAA:

DO VOTO:

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, esta Relatoria **manifesta-se pela minoração para o conceito para 1.**

INDICADOR 3.7 Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Conceito atribuído pela Comissão- 3

Crterios de avaliação para o indicador 3.7

1 O acervo **físico não está tombado e informatizado; ou o virtual não possui** contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários; ou pelo menos um deles **não está registrado** em nome da IES. **Ou** o acervo da **bibliografia complementar não é adequado** em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC **ou não está atualizado**, considerando a natureza das UC. **Ou, ainda, não está** referendado por relatório de adequação, **ou não está assinado pelo NDE**, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

2 . O acervo **físico está tombado e informatizado**, o **virtual possui** contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários **e ambos estão registrados** em nome da IES. O acervo da **bibliografia complementar é adequado** em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC **e está atualizado**, considerando a natureza das UC. **Porém, não está** referendado por relatório de adequação, **ou não está assinado pelo NDE**, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia complementar da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo. **Ou**, nos casos dos títulos **virtuais, não há garantia** de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, **ou de ferramentas de acessibilidade ou de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem.**

3 . O acervo **físico** está **tombado e informatizado**, o **virtual possui** contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e **ambos** estão **registrados** em nome da IES. O acervo da **bibliografia complementar** é **adequado** em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está **atualizado**, considerando a natureza das UC. Da mesma forma, está **referendado** por relatório de adequação, **assinado pelo NDE**, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia complementar da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo. Nos casos dos títulos **virtuais**, **há garantia** de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem.

4 . O acervo **físico** está **tombado e informatizado**, o **virtual possui** contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e **ambos** estão **registrados** em nome da IES. O acervo da **bibliografia complementar** é **adequado** em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está **atualizado**, considerando a natureza das UC. Da mesma forma, está **referendado** por relatório de adequação, **assinado pelo NDE**, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia complementar da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo. Nos casos dos títulos **virtuais**, **há garantia** de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem. O acervo **possui** exemplares, **ou** assinaturas de acesso virtual, de periódicos especializados que complementam o conteúdo administrado nas UC.

5 . O acervo **físico** está **tombado e informatizado**, o **virtual possui** contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e **ambos** estão **registrados** em nome da IES. O acervo da **bibliografia complementar** é **adequado** em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está **atualizado**, considerando a natureza das UC. Da mesma forma, está **referendado** por relatório de adequação, **assinado pelo NDE**, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia complementar da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo. Nos casos dos títulos **virtuais**, **há garantia** de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem. O acervo **possui** exemplares, **ou** assinaturas de acesso virtual, de periódicos especializados que complementam o conteúdo administrado nas UC. O acervo é gerenciado de modo a atualizar a quantidade de exemplares e/ou assinaturas de acesso mais demandadas, sendo adotado plano de contingência para a garantia do acesso e do serviço.

Justificativas da Comissão de avaliação para atribuir o conceito 3

“O acervo disponível é totalmente virtual conforme assinado com a empresa educacional Pearson com acesso rápido pelo Ambiente Virtual da Atlas Up”

DA IES

Impugnação: Revisão de 3 para 5

Diz a IES

“A bibliografia totalmente digital, foi apresentado o contrato com a PEARSON, pela qual a ATLAS UP pagou R\$ 63 mil pela utilização durante o

processo de credenciamento/autorização dos cursos (apresentado no anexo ao final deste documento) e que será seguido após o credenciamento da ATLAS UP e autorização do curso - conforme previsto no contrato assinado - dizer que o contrato não tem firma reconhecida é preciosismo da Comissão.

Destaque-se que os alunos terão acesso à toda a bibliografia da PEARSON, de mais de 6 (seis) mil títulos. Dessa maneira, a nota deve ser 5 (cinco) e não outra porque atende integralmente o exigido.”

DA RELATORIA

A elevação de conceito não está justificada pela comissão ou IES.

Na realidade o fato de [...] não está referendado por relatório de adequação, ou não está assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo, implica em minoração do conceito para 1.

Nada mais a ser tratado no mérito, encaminho o seguinte voto à CTAA:

DO VOTO:

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, esta Relatoria **manifesta-se pela minoração do conceito para 1.**

INDICADOR: 3.8

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos (cujas informações devem estar disponíveis na sede da instituição). Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa para conceito 2: Conforme a correspondência do Ministério da Educação, datada de 07/08/2018 informamos que a Sede da instituição encontra-se em fase de finalização. Desta forma os laboratórios didáticos estão previstos mas ainda não concluídos. Na avaliação in loco identificou-se projeto técnico da edificação aprovado (222651/3556206/2018) onde constam espaços para laboratórios previstos em planejamentos, tendo sido informado em documentação e reunião com o gestor/dirigente que a Brinquedoteca, assim como demais laboratórios serão concluídos no prazo de até 60 dias.

INDICADOR: 3.14 Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística).

Conceito atribuído pela comissão- 3

Critérios de avaliação para o indicador 3.14

1 . Não há processo de controle de produção ou distribuição de material didático.

2 . O processo de controle de produção ou distribuição de material didático não está formalizado ou não atende à demanda.

3 . O processo de controle de produção ou distribuição de material didático está formalizado, atende à demanda e possui plano de contingência para a garantia de continuidade de funcionamento.

4 . O processo de controle de produção ou distribuição de material didático está formalizado, atende à demanda e possui plano de contingência para a garantia de continuidade de funcionamento e dispõe de um sistema informatizado de acompanhamento para gerenciamento dos processos.

5. O processo de controle de produção ou distribuição de material didático está formalizado, atende à demanda e possui plano de contingência para a garantia de continuidade de funcionamento e dispõe de um sistema informatizado de acompanhamento para gerenciamento dos processos, com uso de indicadores bem definidos

Justificativas da Comissão de Avaliação para a atribuição do conceito 3

“Existe contrato assinado com a Empresa de Educação Person - porém o mesmo não está com firma reconhecida”.

DA IES

Impugnação. Majoração para 5.

Diz a IES

“Conforme relatado pela comissão, foi apresentado o contrato com a PEARSON, pela qual a ATLAS UP pagou R\$ 63 mil pela utilização durante o processo de credenciamento/autorização dos cursos (apresentado no anexo ao final deste documento) e que será seguido após o credenciamento da ATLAS UP e autorização do curso - conforme previsto no contrato assinado - dizer que o contrato não tem firma reconhecida é preciosismo da Comissão. Destaque-se que os alunos terão acesso ao material didático eletronicamente, não existirá a distribuição de material físico (ou seja, não existe logística). Foi apresentado um plano de contingência para a garantia de acesso aos alunos ao material e bibliografia do curso. Dessa maneira, a nota (sic) deve ser 5 (cinco) e não outra porque atende integralmente o exigido.”

DA RELATORIA

A justificativa da Comissão é omissa no que diz respeito aos atributos para majoração para o conceito 4 ou 5. A IES, por sua vez, não apresentou argumentos para tal.

Para o conceito 4:[..] e dispõe de um sistema informatizado de acompanhamento para gerenciamento dos processos. O que ocorre é que O processo de controle de produção ou distribuição de material didático não está formalizado.

Nada mais a ser tratado no mérito, encaminho o seguinte voto à CTAA:

DO VOTO:

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, esta Relatoria manifesta-se **pela minoração do conceito para 2**, entendendo que o processo de controle de produção ou distribuição de material didático não está formalizado. Como exige o indicador 3.

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final,	Não atendimento do quesito. Obteve conceito inferior a 3 em uma das três dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer. Conforme explicitado previamente, não nos foi possível a verificação do somatório final atribuído à Dimensão 3. No entanto, foram reduzidos, pela CTAA,

	sejam iguais ou superiores a 3.	cinco conceitos de indicadores pertinentes a essa Dimensão, o que diminui ainda mais o resultado de 2,78 conferido preliminarmente ao campo.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.5: Conteúdos Curriculares;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia;	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, § 2º, I e II	Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório na Dimensão 3, não assegurando, assim, as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.

Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 201800883, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo **indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1427785 - PEDAGOGIA, LICENCIATURA**, solicitado pela UNIÃO DE ENSINO ATLAS, com sede no endereço: Rua José Pisciotla, nº 25, Vila São Luiz, Valinhos/SP, mantida por BRAZ BELLO JUNIOR - ME, e também por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 201800883, ao qual o presente processo se encontra vinculado.

**Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC**

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o indeferimento do pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, pois a instituição não atendeu aos critérios mínimos constantes no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e em adicional consonância com a Portaria MEC nº 2.041, de 29 de novembro de 2023, com as notas

atribuídas nos relatórios de avaliação da IES, conforme disposto no Quadro 1, abaixo. Tal avaliação foi impugnada pela CTAA, que acatou parcialmente a solicitação e votou pela manutenção dos conceitos atribuídos aos seguintes Indicadores: 1.1.; 1.2.; 1.3.; 2.2.; 2.3.; 2.4.; 2.5.; 2.7.; 3.1.; 3.2.; 3.3.; 3.4.; 3.5.; 3.7.; 3.9.; 4.1.; 4.2.; 4.3.; 4.4.; 4.5.; 4.6.; 4.7.; 5.1.; 5.2.; 5.4.; 5.5.; 5.6.; 5.8.; 5.10.; 5.11.; 5.12.; 5.13.; 5.14.; 5.15.; 5.16.; 5.17.; e 5.18. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) também determinou a reforma dos seguintes conceitos inicialmente atribuídos aos Indicadores: 2.6., do conceito 1 (um) para 2 (dois); 3.8., do conceito 3 (três) para 4 (quatro); e 3.10., do conceito 1 (um) para 2 (dois), conforme disposto no Quadro 2, abaixo.

1 – Relatório de avaliação da IES:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixos/Conceito Final	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	2,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	2,57
Eixo 3: Políticas acadêmicas	2,22
Eixo 4: Políticas de gestão	1,86
Eixo 5: Infraestrutura	2,33
Conceito Final Faixa	2

2 – Relatório de avaliação da IES após reforma da CTAA:

Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Eixos/Conceito Final	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	2,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	2,71
Eixo 3: Políticas acadêmicas	2,44
Eixo 4: Políticas de gestão	1,86
Eixo 5: Infraestrutura	2,33
Conceito Final Faixa	2

Adicionalmente, a SERES manifesta-se pelo arquivamento dos pedidos de autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado (processo e-MEC nº 201800884, código e-MEC nº 1427783); Sistema de Informação, bacharelado (processo e-MEC nº 201800885, código e-MEC nº 1427784); Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC nº 201800886, código e-MEC nº 1427785), tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos artigos 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a instituição não reúne ideais condições para ofertar cursos superiores na modalidade EaD, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos, das considerações no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da União de Ensino Atlas (ATLAS UP), com sede na Rua José Pisciotto, nº 25, bairro Vila São Luiz, no município de Valinhos, no estado de São Paulo, mantida pela Braz Bello Junior – ME, com sede no município de Itatiba, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO